

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.971, DE 2025

## PROJETO DE LEI Nº 1.971, DE 2025

Institui a Política Nacional de Proteção à Primeira Infância no Ambiente Digital (PNPIAD), com o objetivo de promover o uso seguro, saudável e consciente da tecnologia por crianças de até 6 (seis) anos de idade, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Autor:** Deputado MARCOS TAVARES

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Alex Manente e outros, propõe acrescentar o inciso VII ao art. 5º-A da Lei nº 13.257, de 2016, constante do Projeto de Lei nº 1.971, de 2025, a fim de incluir as “funcionalidades persuasivas”<sup>1</sup> como objeto do “estabelecimento de regras, padrões e guias de boas práticas” previsto no art. 5º-A. O autor aponta que tais práticas vêm sendo objeto de análise por órgãos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Comissão Europeia, que recomendam expressamente que legislações nacionais tipifiquem comportamentos de interface abusivos, especialmente quando direcionados a crianças.

<sup>1</sup> Definidas como “aqueelas que, por meio de mecanismos algorítmicos, visuais, sonoros ou de interface, têm por finalidade prolongar artificialmente o tempo de uso ou induzir interações contínuas e compulsivas, compreendendo, entre outros: rolagem infinita; reprodução automática de vídeos (autoplay); notificações não essenciais ou de engajamento compulsivo; recompensas digitais não relacionadas ao conteúdo pedagógico; e mensagens de emergência simuladas.”



\* C 0 2 5 8 7 9 2 7 4 8 5 0 0 \*

A Emenda nº 2, também de autoria do Deputado Alex Manente e subscrita por líderes partidários, propõe incluir novo artigo no Projeto de Lei para instituir programas permanentes de capacitação parental voltados à orientação de pais, mães e responsáveis sobre o uso consciente, seguro e equilibrado de tecnologias digitais na primeira infância. Prevê-se que tais programas poderão ser realizados em cooperação com instituições de ensino, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e plataformas digitais certificadas, com conteúdo adaptado à linguagem simples e acessível e prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas, uma vez que elas não integram o acordo político construído nesta oportunidade.

No que diz respeito à Emenda nº 1, cumpre observar que o texto consensuado do substitutivo restringiu o alcance do art. 5º-A, que passou a tratar exclusivamente da elaboração de diretrizes e guias de boas práticas, sem abranger definições conceituais ou políticas de caráter normativo. Assim, a inserção proposta, ao detalhar o conceito de “funcionalidades persuasivas”, tornar-se-ia exógena ao dispositivo e destoaria da sistemática adotada no texto final.

Quanto à Emenda nº 2, registra-se que o substitutivo já contempla, de forma suficiente, as medidas de capacitação e orientação familiar pretendidas. O texto prevê, entre outras ações, (i) a capacitação de educadores e gestores escolares para orientar famílias quanto aos riscos do uso precoce e prolongado de telas e (ii) a inclusão, nos currículos e programas de formação, de conteúdos sobre alfabetização e mediação digital na primeira infância. A criação de programas específicos de capacitação parental, tal como sugerido, representaria duplicação normativa e ampliaria desnecessariamente o escopo da política, podendo comprometer a coerência do modelo federativo de execução previsto no projeto.



\* C D 2 5 8 7 9 2 7 4 8 5 0 0 \*

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Comunicação e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

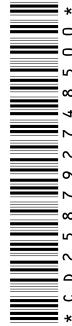
Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

2025-18858



\* C D 2 2 5 8 7 9 2 2 7 4 8 5 0 0 \*

